Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente do 1º Grupo de Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO.
Em ... / ... / 1992
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

PROCESSO: TRT-RVDC nº 20/92
Revisão de Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA

SUSCITADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SENAI/RS

Suscitante, por seu Presidente e por seu Procurador, e o Terceiro Suscitado, por seu Diretor Regional em exercício e por seu Procurador, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

T DA 4ª REGIÃO
Fls. 02
Assessoria de Dissídios Coletivos

C L A U S U L A M E N T O

01.- ABRANGÊNCIA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os servidores do SENAI/RS, inclusive os Instrutores, com exceção apenas dos integrantes de categorias diferenciadas.

02.- GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O servidor acidentado, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego de 180 dias (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

03.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A servidora gestante, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego durante todo o período da gravidez, a partir da comunicação deste estado, até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

04.- FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do servidor, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao SENAI/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

05.- UNIFORME

O SENAI fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus servidores uniformes para o trabalho, sempre que for exigido seu uso em serviço.

06.- REEMBOLSO-CRECHE

O SENAI/RS adotará o sistema de "reembolso-creche", em benefício de todas as servidoras com filhos de até 12 (doze) meses de idade, que efetivamente utilizarem serviços de creches.

Parágrafo Único - Fica entendido que a vantagem ora ajustada não deverá ultrapassar a um custo mensal superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal.

07.- CEDÊNCIA

O servidor, quando convocado para prestação de serviços em outro órgão do empregador, fará jus tão somente à remuneração, destituída da comissão ou da função gratificada correspondente, enquanto perdurar sua cedência ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Por impedimento do titular, por mais de 30 (trinta) dias, serão assegurados a seu substituto, enquanto perdurar a cedência ou disponibilidade, as vantagens decorrentes da comissão ou função gratificada.

08.- ELEIÇÕES PARA A CIPA

O SENAI/RS comunicará ao SENALBA a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso não ocorra essa prévia comunicação, o processo eleitoral será considerado nulo.

09.- ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/RS permitirá aos dirigentes do SENALBA com prévia autorização da Direção Regional, ou seu representante local, acesso a suas Unidades Operacionais, para tratarem com os servidores de assuntos sindicais e de interesse geral da categoria ou específico de cada servidor, desde que não

prejudique as atividades normais.

10.- QUADRO DE AVISOS

O SENAI/RS permitirá ao SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional, ou seu representante local, utilizar os quadros de aviso das Unidades Operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

11.- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Será franqueado pelo SENAI/RS ao SENALBA o uso do malote regular entre a sede e cada uma das Unidades Operacionais, com autorização prévia da Direção Regional, ou seu representante local.

12.- DISPENSA DE DIRIGENTE DO SENALBA NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

Na vigência do presente acordo coletivo, a partir da assinatura deste, um único servidor do SENAI/RS, que já integre a Diretoria do SENALBA e que por este venha a ser indicado para prestar-lhe serviços, será dispensado do ponto pelo SENAI/RS, em dia em que for necessária sua prestação de serviços ao SENALBA, sem prejuízo de sua remuneração, que será de responsabilidade do SENAI/RS, observado o que prescreve o Regulamento de Pessoal do SENAI/RS e não admitida a substituição provisória do dirigente indicado pelo SENALBA por outro, na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - O SENALBA, com base na presente disposição, encaminhará ao SENAI/RS pedido específico com o nome do diretor e indicação dos dias em que ficará em disponibilidade no período de 3 (três) meses, renovável por pedidos sucessivos.

13.- AUXILIO REFEIÇÃO

O SENAI/RS manterá o subsídio do custo de refeições a seus servidores, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o servidor, em objeto de serviço, necessi-

tar ausentar-se de sua unidade de trabalho.

14.- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

O SENAI/RS antecipará a seus servidores, no mês de julho, a primeira parcela do 13º salário de 1991, antecipação esta prevista pela Lei nº 4.749, de 12.08.65, caso não tenham requerido seu pagamento juntamente com as férias, no prazo legal. Não haverá antecipação de 13º salário em caso de férias gozadas em janeiro de 1993.

15.- ADIANTAMENTO DE SALARIOS

O SENAI/RS concederá a seus servidores um adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

16.- HORAS EXTRAS

As horas extras, até o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

17.- DESCONTOS AUTORIZADOS

O SENAI/RS somente poderá proceder descontos nos salários de seus servidores nos casos previstos e decorrentes da lei e quando expressamente autorizados pelo servidor autorizado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato e convênios com hospitais, médicos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SENAI/RS ou pela AGASE (Associação dos Funcionários).

§ 1º - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

§ 2º - Os descontos previstos na cláusula seguinte independem de autorização.

18.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/RS descontará de todos os seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a favor e sob inteira responsabilidade do SENALBA, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos ao mês seguinte àquele em que homologado o presente acordo, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário já reajustado, vigente no mês de abril de 1992.

Parágrafo Único - O SENAI/RS recolherá ao SENALBA as quantias descontadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as previstas na Cláusula seguinte.

19.- DESCONTO DE MENSALIDADES

O SENAI/RS descontará as mensalidades de seus servidores, associados ao SENALBA, em folha de pagamento, mensalmente.

20.- COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O SENAI/RS poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas, para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

21.- MAJORAÇÃO SALARIAL

Os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, terão seus salários majorados em 500% (quinhentos por cento), a incidir sobre o salário de que trata a Cláusula nº 20 do acordo revisando, isto é, sobre o salário básico de 01.02.90 e resultante

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
Secretária do 1º Grupo de Turmas

do disposto nos autos do Proc. TRT-RVDC nº 18/90, acrescido de 1.000% (um mil por cento), majoração essa que será concedida da seguinte maneira:

a - Em 01.02.92, majoração de 30,00% (trinta por cento), a incidir sobre o salário efetivamente percebido no mês de janeiro de 1992;

b - Em 01.03.92, majoração de 25,00% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário efetivamente percebido no mês de fevereiro de 1992 e resultante do estabelecido na alínea anterior;

c - Em 01.04.92, majoração em percentual suficiente para completar 500% (quinhentos por cento), a incidir sobre o salário de que trata a Cláusula nº 20 do acordo revisando.

§ 1º - É facultado ao SENAI/RS antecipar, no todo ou em parte, a majoração de que trata a alínea "c", supra.

§ 2º - O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transacional e engloba e contempla todos os reajustamentos salariais ocorridos ou que deveriam ocorrer até 29.02.92, inclusive os decorrentes do disposto na Lei nº 8.222, de 05.09.91, ficando perfeitamente esclarecido que o percentual de 500% (quinhentos por cento) corresponde à variação integral e acumulada do INPC-IBGE no período revisando (498,74%, de 01.02.91 a 31.02.92), arredondada, para maior, pelas partes.

§ 3º - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão do presente, será o salário resultante do estabelecido na alínea "c" desta Cláusula.

22.- ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

O SENAI/RS poderá, na vigência do presente acordo, conceder antecipações salariais em meses para os quais a Lei nº 8.222, de 05.09.91, não prevê a concessão de antecipações aos integrantes do Grupo II, de que trata seu art. 2º, ou antecipações em percentual superior ao que lhes seria devido por força do art. 3º, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - As antecipações concedidas na forma prevista no "caput" desta Cláusula serão compensáveis com quaisquer reajustamentos salariais coercitivos futuros, especialmente com aqueles de que trata o art. 4º, da Lei nº 8.222, de 05.09.91, com eventuais abonos que venham a ser legalmente determinados, e por ocasião da revisão do presente.

23.- VIGÊNCIA

A presente revisão terá duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 1992.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida e juntada aos autos, com os inclusos documentos, e submetida à apreciação deste Egrégio Grupo de Turmas, para fins de homologação.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1992.

Antonio Johann - Presidente do Suscitante - SENALBA

Rubrica

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773 - Procurador do Suscitante SENALBA

Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do Suscitado - SENAI/RS

Rubrica

Hipérides Ferreira de Mello - Diretor Regional em exercício do SENAI/RS

Rubrica

ACÓRDÃO
RVDC 20/92

EMENTA: ACORDO QUE SE HOMOLOGA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA e suscitados SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO, SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS, E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

O Sindicato suscitante ajuíza a presente revisão de dissídio coletivo contra os suscitados arrolados à fl. 02, postulando novas condições de trabalho, dentre as quais reajuste salarial de 100% da inflação medida pelo INPC/IBGE, aumento real de 10%, auxílio transporte, etc.

11 ~~02~~ 171

ACÓRDÃO
RVDC 20/92

Foram juntados os documentos de praxe.

Realizada audiência de instrução e conciliação (fl. 108).

Às fls. 109/117, o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do RGS - SECRASO, junta sua contestação aos pedidos, dizendo, em preliminar, que o outro suscitado seja considerado ilegítimo para representar o SENAI/RS.

Aos autos é juntado o acordo de fls. 119/127, firmado entre o suscitante e o suscitado SENAI/RS; o qual é endossado pelo SINDEPARS (fls. 128/129), restringindo sua abrangência à categoria profissional diferenciada dos professores; e, às fls. 138/164, anexa documentação referente à sua legitimidade em representar o SENAI/RS.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Merece ser homologado o acordo de fls. 119/127, celebrado entre o suscitante o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do RGS - SENAI/RS, eis que teve anuência de seu legítimo representante - SINDEPARS (fls. 128/129), conforme documentação de fls. 138/164 que comprova sua

03 13 172

ACÓRDÃO
RVDC 20/92

representatividade. A abrangência do presente acordo é tão-somente à categoria profissional diferenciada dos professores, não se incluindo nesta os instrutores do SENAI/RS, por integrarem a categoria profissional representada pelo SENALBA.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do 1º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 119 A 127, RESSALVADO O RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DO DIREITO. O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação do acordo, com ressalvas.

Custas, "pro rata", calculadas sobre Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1992.

JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA - Presidente

05 13 173

ACÓRDÃO
RVDC 20/92

JOÃO FIRME DE OLIVEIRA - Juiz Classista Suplente - Relator

PROCURADOR DO TRABALHO

lfm

174 14

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 22 / 05 / 1992

p/ ISABEL CRISTINA RICCIARDI CORRÊA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado no D.O.E. de 01 / 06 / 1992, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 01 / junho / 1992

Diretor do Serviço Processual

MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual

P.J.-J.T.-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -4a. REGIÃO - PORTO ALEGRE

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente exemplar de 14 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica , é cópia autêntica de peças constantes no processo número : TRT-RVDC 20/92, no qual são partes: S E N A L B A X S E C R A S O E OUTROS.x.x.x.

Emolumentos: Isento (Resolução Administrativa nº 48/90 do TST).

Porto Alegre, 16 de junho de 19 92

Chefe da Seção de Traslados e Certidões

ROBERTO BORGES DE GUSMÃO
Assistente Chefe da Seção de Traslados e Certidões Substituto

V I S T O :

Diretor da Secretaria Judiciária

CEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária